PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.994, de 27 de setembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *L.A. MARTINS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS .*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao *L.A. MARTINS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS* ,estabelecida nesta cidade à Rua Curruira 96, inscrita no CGC/MF sob nro. 80.607.153/0001-30, uma área de terras medindo 302,38 metros quadrados a ser denominado Data nro. 16, da Quadra nro. 03, situada no Jardim Bononi,neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Anhuma Poca, medindo 12,16 metros, pelo lado direito, com a data nro. 01 e parte da data nro. 02, medindo 25,20 metros; pelo lado esquerdo, com a data nro. 15, medindo 25,20 metros, e finalmente aos fundos, com a data nro. 03, medindo 12, 16 metros",, matriculado sob nro. 11.158 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2. Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 80,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secr. Mun. Desenvolvimento Urbano e Rural

AE/vmcc

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 28 / 09 / 91
Elvira Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.994, de 27 de setembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *L.A. MARTINS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao *L.A. MARTINS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS*, estabelecida nesta cidade à Rua Curruira 96, inscrita no CGC/MF sob nro. 80.607.153/0001-30, uma área de terras medindo 302,38 metros quadrados a ser denominado Data nro. 16, da Quadra nro. 03, situada no Jardim Bononi, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Anhuma Poca, medindo 12,16 metros, pelo lado direito, com a data nro. 01 e parte da data nro. 02, medindo 25,20 metros; pelo lado esquerdo, com a data nro. 15, medindo 25,20 metros, e finalmente aos fundos, com a data nro. 03, medindo 12, 16 metros",, matriculado sob nro: 11.138 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2. Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 80,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa no prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secr. Mun. Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed. Nº 848
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do cidadão
Em 28/09/91
FUNCIONÁRIO